



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SABOEIRO**  
O PODER QUE EMANA DO POVO!

INDICAÇÃO Nº: 05/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABOEIRO

Protocolo Nº 068/2023

Data: 14/06/2023

Ass.: Marcelo B. Diniz

**APROVADO**

16/06/23

mmbe

AUTORES(AS): OS(AS) VEREADORES(AS) JOSÉ GICISLANDE PEREIRA (PSD), JAVA CARMO GUERREIRO (SOLIDARIEDADE), ANTONIO DE SENA BRAGA (PSB), ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR (PSD), KAREN SOARES DE OLIVEIRA (PSB), LUIS CARLOS DE OLIVEIRA (PSD), ALFREDO JOSUE DE FREITAS NETO (PDT), ANTONIO ALVES DO CARMO (PDT), FABRÍCIA OLINDA FEITOSA TEIXEIRA (PSD), JOSE REIJANILDO DA SILVA MACIEL (PDT) E MANOEL ERNANI PEREIRA JUNIOR (PDT).

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

**INDICAR** ao Prefeito do Município de Saboeiro/CE que envie projeto de sua iniciativa exclusiva acerca de matéria que “**FIXA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM COM PRECÁRIO/TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124 DE 2022 E A LEI FEDERAL 14.434/2022**” conforme a minuta abaixo.

“**PROJETO DE LEI Nº: \_\_\_\_\_/2023.**”

Paulo Cleves Selvas Araújo Braga de Sena  
Secretário da Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2023  
19/06/2023

**FIXA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM-**



**COM PRECÁRIO/TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE SABOIRO/CE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124 DE 2022 E A LEI FEDERAL 14.434/2022.**

*Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** *Fica instituído no Município de Saboeiro/CE o piso salarial dos Profissionais de Enfermagem.*

**Art. 2º.** *Fica instituído o vencimento mensal mínimo, doravante denominada Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras com vínculo precário/temporário com o Município de Saboeiro/CE, pessoa jurídica de direito público interno, devido aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem, no valor mensal de:*

*I - R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os Enfermeiros;*

*II - R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os Técnicos de Enfermagem;*

*III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras;*

**Art. 3º.** *O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispendo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.*

**Art. 4º.** *Em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas*



salarias, definido como data base para revisão anual todo primeiro dia de maio, proposto pelo Poder Executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA/MENSAGEM**

*O referido de Projeto de Lei, de forma indicativa, **FIXA O PISO SALARIAL DOS ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM COM PRECÁRIO/TEMPORÁRIO COM O MUNICÍPIO DE SABOEIRO/CE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, EM CONSONÂNCIA COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124 DE 2022 E A LEI FEDERAL 14.434/2022.***

*Com efeito, Nobres Edis, a presente proposição visa implantar no Município de Saboeiro/CE o piso dos profissionais de enfermagem instituído pela Emenda Constitucional nº 124/2022 combinado com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, que representa reconhecimento pelos relevantes serviços prestados a toda a população e tratamento isonômico com os profissionais de enfermagem integrantes do Quadro de Servidores Efetivos do Município de Saboeiro/CE, mormente diante da identidade das atribuições e das responsabilidades.*

*A implantação do piso em tela restou viabilizada pela sanção, promulgação e publicação da Lei Federal Nº 14.581, de 11 de maio de 2023, que destina recursos públicos para complementação do pagamento da pretendida remuneração aos profissionais de enfermagem”*

Diante o exposto, solicitamos o encaminhamento desse Projeto ao Excelentíssimo Prefeito de Saboeiro/CE, por tratar de matéria de iniciativa do Poder Executivo, e, logo após, aos pares desta Casa, esperando ter o apoio necessário para a sua aprovação na forma como está descrita.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 2023.

  
**JOSE GICISLANDE PEREIRA**  
Vereador - PSD



*Java Carmo Guerreiro*  
**JAVA CARMO GUERREIRO**  
Vereadora - SOLIDARIEDADE

*Antonio de Sena Braga*  
**ANTONIO DE SENA BRAGA**  
Vereador - PSB

*Arnóbio Costa dos Santos Junior*  
**ARNÓBIO COSTA DOS SANTOS JUNIOR**  
Vereador - PSD

*Karen Soares de Oliveira*  
**KAREN SOARES DE OLIVEIRA**  
Vereadora - PSB

*Luis Carlos de Oliveira*  
**LUIS CARLOS DE OLIVEIRA**  
Vereador - PSD

*Alfredo Jose de Freitas Neto*  
**ALFREDO JOSUE DE FREITAS NETO**  
Vereador - PDT

*Antonio Alves do Carmo*  
**ANTONIO ALVES DO CARMO**  
Vereador - PDT

*Fabírcia Olinda Feitosa Teixeira*  
**FABRÍCIA OLINDA FEITOSA TEIXEIRA**  
Vereadora - PSD

*Jose Reijanildo da Silva Maciel*  
**JOSE REIJANILDO DA SILVA MACIEL**  
Vereador - PDT

*Manoel Ernani Pereira Junior*  
**MANOEL ERNANI PEREIRA JUNIOR**  
Vereador - PDT